



Divulgação/Polícia Civil

GOLPISTA PRESO EM ARAUCÁRIA

Redação
journalismo@tribunadoparana.com.br

Suspeito de aplicar golpes em Araucária, na Região Metropolitana de Curitiba (RMC), Yuri Vinícius Lobo Costa, de 23 anos, foi preso pela Polícia Civil na manhã de ontem. Ele estaria utilizando cartões de crédito de vítimas de todo o Brasil para aplicar golpes.

Lobo, que tinha um mandado de prisão expedido em seu nome, teria causado um prejuízo de, no mínimo, R\$ 20 mil em diversas lojas, adquirindo desde celulares até móveis para salão de beleza. Além de utilizar os cartões, ele ainda falsificava assinaturas e carteiras de identidade para aplicar os golpes, segundo as investigações.

Ele utilizava os cartões de crédito clonados para comprar equipamentos do salão de beleza.

A Polícia Civil continua investigando o caso para localizar mais vítimas e possíveis comparsas do suspeito, que segue preso e está à disposição da Justiça.

Tráfico de drogas

Além do crime de estelionato, Lobo é suspeito de corrupção de menores, tráfico de drogas e associação criminosa. No dia 28 de janeiro deste ano a Polícia Civil apreendeu na casa dele um adolescente e 78 pílulas de ecstasy.

Na ocasião os policiais também prenderam dois comparsas do indivíduo, que recebiam a mercadoria comprada com os cartões de crédito clonados. Neste dia o suspeito não foi encontrado.

ATAS E EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ SOCORRO CURINGA LTDA, NA FIGURA DE SEUS SÓCIOS O SR. JOSE ANTONIO DE JESUS E A SRA. MARIA LUCIA MORATO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, com prazo de 40 dias.
FAZ SABER a todos que o presente edital vem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO OU SUSPENSAO DE PROTESTO registrados sob nº 0028271-10.2014.8.16.0001 proposta por WAGNER REGULADORA DE SINISTROS LTDA (CPF/CNPJ: 00.289.254/0001-71) contra SOCORRO CURINGA LTDA (CPF/CNPJ: 00.508.730/0001-06) e, estando a requerida SOCORRO CURINGA LTDA, NA FIGURA DE SEUS SÓCIOS O SR. JOSE ANTONIO DE JESUS E A SRA. MARIA LUCIA MORATO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficam citados dos termos da ação: Conforme decisão "Trata-se de medida cautelar de sustação de protesto ajuizada por WAGNER REGULADORA DE SINISTROS LTDA em face de SOCORRO CURINGA LTDA. 3. Alegou a parte autora que se surpreendeu com avisos de protesto do Tabelionato de Protesto de Betim/MG, sob os números de protocolo 844.270 e 848.028, no valor respectivo de R\$ 2.218,00 e R\$ 2.510,00 (movimento 1.5), com vencimento em 21.05.2014 e 04.07.14, constando como credor a ré, pois não tem e nunca teve qualquer negócio comercial com a ré, sendo os títulos desconhecidos, motivo pelo qual não podem ser protestados, pois não tem respaldo comercial e jurídico para sua existência. 4. Requeru a concessão de liminar para a sustação dos protestos dos títulos descritos na inicial (mov. 1.5). Na petição juntada ao movimento 3.1 informou que soube da existência de mais quatro duplicatas emitidas pela Ré em desfavor da autora, para pagamento no município de Betim/MG que ainda estão por vencer, motivo pelo qual, além do pedido de suspensão dos efeitos do protesto dos títulos indicados na petição inicial, requereu a determinação para que a ré se abstenha de apresentar novos títulos de crédito, sob pena de multa diária. 6. Efetuo o depósito da importância de R\$ 4.728,00, referente a caução (movimentos 13.1 a 13.4). 7. A autora pretende a Autora a inexigibilidade de um débito junto a Ré na importância de R\$ 4.728,00 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais). Pleiteia-se, ainda, a condenação da Ré ao pagamento das verbas sucumbenciais. Dá-se a causa o valor de R\$4.728,00 em agosto de 2014. Outrossim, fica a requerida citada, na figura dos sócios, dos termos da ação e, para o prazo de quinze dias, contestar a ação, querendo, por intermédio de advogado, bem como, fica ciente de que, não contestando a ação, presumir-se-á aceito, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, bem como fica intimada da decisão que deferiu a liminar a expedição de ofícios ao Tabelionato de Protesto de Títulos de Betim/MG, para que não promova do protesto dos títulos apontados no movimento 1.5, nos valores de R\$ 2.218,00 e R\$ 2.510,00, ou na hipótese de já efetuada, determino a suspensão do protesto do referido título até ulterior deliberação deste Juiz, considerando a caução já prestada (mov. 13.1 a 13.4) e, bem fica advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia. O prazo de contestação será de 15 (quinze) dias, estes contados após o decurso de 40 (quarenta) dias do presente Edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 08/01/2019. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi.
-assinado digitalmente-
Daniel Alves Belingieri
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ SOCORRO CURINGA LTDA, NA FIGURA DE SEUS SÓCIOS O SR. JOSE ANTONIO DE JESUS E A SRA. MARIA LUCIA MORATO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, com prazo de 40 dias.
FAZ SABER a todos que o presente edital vem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO OU SUSPENSAO DE PROTESTO registrados sob nº 0028271-10.2014.8.16.0194 proposta por WAGNER REGULADORA DE SINISTROS LTDA (CPF/CNPJ: 00.289.254/0001-71) contra SOCORRO CURINGA LTDA (CPF/CNPJ: 00.508.730/0001-06) e, estando a requerida SOCORRO CURINGA LTDA, NA FIGURA DE SEUS SÓCIOS O SR. JOSE ANTONIO DE JESUS E A SRA. MARIA LUCIA MORATO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO ficam citados dos termos da ação: Conforme decisão "Trata-se de medida cautelar de sustação de protesto ajuizada por WAGNER REGULADORA DE SINISTROS LTDA em face de SOCORRO CURINGA LTDA. 2. Alegou a parte autora que se surpreendeu com aviso de protesto do Tabelionato de Protesto de Títulos de Betim/MG, referente a duplicata Mercantil por indicação no valor de R\$ 3.263,00 - com vencimento em 09/10/2014, constando como credor a Requerida (mov. 1.5), pois não tem e nunca teve qualquer negócio comercial com a ré, sendo o título desconhecido, motivo pelo qual não podem ser protestados, pois não tem respaldo comercial e jurídico para sua existência. 3. Requeru a concessão de liminar para a sustação dos protestos do título descrito na inicial (mov.1.5). 4. A autora pretende a inexigibilidade de um débito junto a Ré na importância de R\$ 3.263,00 (três mil duzentos e sessenta e três reais). Pleiteia-se, ainda, a condenação da Ré ao pagamento das verbas sucumbenciais. Dá-se a causa o valor de R\$3.263,00 em dezembro de 2014. Outrossim, fica a requerida citada dos termos da ação e, para querendo apresentar contestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. Bem como, fica intimada da decisão que deferiu a liminar, mediante prestação de caução (depósito em juízo do montante de R\$ 3.263,00). Após efetivado o referido depósito pela parte autora, expectem-se ofícios ao Tabelionato de Protesto de Títulos de Betim/MG, inaudita altera parte, para que não promova do protesto do título apontado no movimento 1.5 no valor de R\$ 3.263,00, descrito na petição inicial, ou na hipótese de já efetuada, determino a suspensão do protesto do referido título até ulterior deliberação deste Juízo. Fica advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia. O prazo de contestação será de 15 (quinze) dias, estes contados após o decurso de 40 (quarenta) dias do presente Edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 08/01/18 Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi.
-assinado digitalmente-
Daniel Alves Belingieri
Juiz de Direito Substituto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO MOREIRA LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO VÁLIDA ATÉ 30/11/2018, PARA FABRICAÇÃO DE GELO COMUM, SITUADA NA RUA JOÃO CHEDE Nº 2263 CIC CURITIBA -PARANÁ.

MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA., TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IAP, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO, PARA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, PARA PESQUISA MINERAL COM GUIA DE UTILIZAÇÃO, NO LOCAL DENOMINADO LAGOA GRANDE, S/Nº, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA., TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IAP, A LICENÇA PRÉVIA PARA PESQUISA MINERAL COM GUIA DE UTILIZAÇÃO, NO LOCAL DENOMINADO LAGOA GRANDE, S/Nº, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, COM VALIDADE DE DOIS ANOS.

COMUNICADO
A EMPRESA **PADILHA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** INSCRITA NO CNPJ 09.161.863/0001-15, SOLICITA O COMPARECIMENTO DE SUA FUNCIONÁRIA NATALI GONÇALVES CAETANO, AO SEU LOCAL DE TRABALHO SITUADO NA RUA DOS PIONEIROS, 1227 CEP: 81900-010 BAIRRO: SÍTIO CERCADO, CURITIBA/ PARANÁ, IMPRETERIVELMENTE NO PRAZO DE 48 HORAS, PARA TRATAR ASSUNTOS DE SEU INTERESSE.

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ SOCORRO CURINGA LTDA, NA FIGURA DE SEUS SÓCIOS O SR. JOSE ANTONIO DE JESUS E A SRA. MARIA LUCIA MORATO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, com prazo de 40 dias.
FAZ SABER a todos que o presente edital vem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos Autos MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO, processo nº 0014755-20.2014.8.16.0001, movida por WAGNER REGULADORA DE SINISTROS LTDA contra SOCORRO CURINGA LTDA (CPF/CNPJ: 00.508.730/0001-06) e, estando a requerida SOCORRO CURINGA LTDA, NA FIGURA DE SEUS SÓCIOS O SR. JOSE ANTONIO DE JESUS E A SRA. MARIA LUCIA MORATO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, fica citada dos termos da ação a saber: Conforme decisão "... Alegou a parte autora que se surpreendeu com aviso de protesto do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, referente à Duplicata Mercantil por indicação no valor de R\$ 1.800,00, com vencimento em 05/05/2014, constando como credor a Requerida, pois não tem e nunca teve qualquer negócio comercial com a requerida, sendo os títulos desconhecidos, motivo pelo qual não podem ser protestados, pois não tem respaldo comercial e jurídico para sua existência. 3. Requeru a concessão de liminar para a sustação dos protestos dos títulos descritos na inicial (mov.15.2). 4. A autora pretende a Autora a inexigibilidade de um débito junto a Ré na importância de R\$ 1.890,38 (mil oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos). Pleiteia-se, ainda, a condenação da Ré ao pagamento das verbas sucumbenciais. Dá-se a causa o valor de R\$1.890,38 em abril de 2014. Outrossim, fica citada dos termos da ação e para no prazo de quinze dias, contestar a ação, querendo, por intermédio de advogado, bem como, fica ciente de que, não contestando a ação, presumir-se-á aceito, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor e, intimada que foi deferida a liminar e determinado a expedição de ofícios ao 5º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curitiba, para que não promova do protesto do título apontado no movimento 15.2 no valor de R\$ 1.890,33, ou na hipótese de já efetuada, determino a suspensão do protesto do referido título até ulterior deliberação deste Juiz, desde que haja depósito judicial do valor do título apontado para protesto (R\$ 1.890,33), em até dez dias. Bem como fica advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia. O prazo de contestação será de 15 (quinze) dias, estes contados após o decurso de 40 (quarenta) dias do presente Edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 08/01/19. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi.
-assinado digitalmente-
Daniel Alves Belingieri
Juiz de Direito Substituto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão n.º 11/2019
Processo n.º: 35/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), NÃO CONTEMPLADOS PELO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO Nº 124/2018), CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
Emissão: 26 de fevereiro de 2019
Entrega dos Envelopes: Até as 14:00 do dia 15 de março de 2019, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Às 14:00 do dia 15 de março de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 26 de fevereiro de 2019, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.
ESTELA CELINA MÜLLER
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
AVISO DE LEILÃO - PROCESSO 23075.040855/2018-32
EDITAL Nº 01/2019 - UFPR (UASG 153079)
OBJETO: alienação de veículos, máquinas e equipamentos diversos classificados como antieconômicos, irrecuperáveis e sucata, descritos nos Anexos I a IX do Edital. TIPO: Maior oferta. DATA DE ABERTURA: 20/03/2019, às 10h00min. LOCAL: on line através do portal www.rochaleiloes.com.br. O Edital com descrições e fotos está disponível no portal eletrônico <https://rochaleiloes.com.br>. Informação: alienacao@ufpr.br ou escritório do leiloeiro Rua Alferes Poli, 311, cjo 48, Curitiba-PR. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. **Humberto Vieira de Lima, Larissa Maravieski e Ramatiz Flamarion da Costa.**

CONFLUÊNCIA ENERGIA S/A
CNPJ nº 05.104.205/0001-30 - NIRE nº 41300020159
Edital de Convocação
Ficam convocados os senhores acionistas da **Confluência Energia S/A** a se reunirem, em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12/03/2019, às 14h30min, em sua sede, na Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, CEP 80.240-340, Curitiba/PR, a fim de deliberarem acerca do alinhamento estratégico e plano de negócios da Companhia. Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, serão enviados aos acionistas, via e-mail, com até 05 dias de antecedência à data da Assembleia. O acionista, seu representante legal ou procurador, para participar da Assembleia deverá observar as disposições previstas no artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Curitiba, 27/02/2019. **Luiz Fernando Cordeiro e Alessandro da Silva Oliveira** - Diretores da Companhia.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO MOREIRA LTDA, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, VÁLIDA ATÉ 30/11/2018, PARA FABRICAÇÃO DE GELO COMUM, SITUADA NA RUA JOÃO CHEDE Nº 2263 CIC CURITIBA PARANÁ.